



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DO GANHA TEMPO

ERRATA – TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2023/SGGT/SEAPS/SEPLAG

Em atenção ao Despacho nº SEPLAG-DES-2023/27924, oriundo da Gerência de Aquisições em que realiza alguns apontamentos para prosseguir com o processo de aquisição bobina para impressora térmica, apresentamos a presente ERRATA com a adequação necessária dos apontamos.

Inicialmente, informamos que o servidor responsável pela gestão do contrato será a servidora: **Talita Peske Rodrigues, matrícula nº 251480.**

Quanto as **condições de pagamento**, conforme Lei 14.133/2021, decreto nº 1.525/2022 e OJN 008/CPPGE/2023, adequamos o Termo de Referência nos seguintes termos:

- Página 5 e 6, item 15.

Onde se lê:

15. Condições e forma de pagamento:

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado;

15.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser efetuados conforme estabelece o § 5º do art. 341, do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

15.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

15.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF/SIAG/MT ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação referente a regularidade fiscal e trabalhista;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DO GANHA TEMPO

15.5. Constatando-se, junto ao SICAF/SIAG/MT, a situação de irregularidade da CONTRATADA, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 003, de 26 de abril de 2018;

15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

15.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de cinco dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DO GANHA TEMPO

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

15.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

15.14. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE;

15.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

15.16. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

15.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DO GANHA TEMPO

I = (TX)	I =	(6/100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	---------	---

Leia-se:

15- Condições e forma de pagamento:

15.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, em especial o Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2015 e alteração pelo Decreto nº 85 de 05 de maio de 2015, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE.

15.1.1. Deverá constar, no corpo da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o número do contrato e o nº da nota de empenho.

15.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o **30º (trigésimo) dia** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato.

15.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

I – Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor prevista no art. 1º, alínea “a” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006.

II – Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) prevista no art. 1º, alínea “c” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006.

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.4. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

15.5. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DO GANHA TEMPO

estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

15.6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

15.7. O faturamento deverá ser emitido para: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, CNPJ n.º 03.507.415/0004-97 – Endereço: Rua C, Bloco III, Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá – MT.

15.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

No que se refere a **inclusão ou dispensa da Matriz de Risco e garantia**, esclarecemos que a mesma deve ser dispensada, conforme disposto no art. 247, § 4º, do Decreto nº. 1.525/2022:

Art. 247. O Contrato administrativo deverá ser redigido com clareza e precisão e deverá conter, obrigatoriamente: [...]

§ 4º A matriz de risco poderá ser dispensada mediante decisão fundamentada quando:

- I - a análise pormenorizada dos riscos for incompatível com a natureza do objeto ou as características de execução do contrato;
- II - for dispensada a realização do ETP.

No caso da presente contratação, o estudo técnico preliminar foi dispensado em razão da baixa complexidade do objeto e sua execução, sendo a análise dos riscos incompatível com a natureza do objeto e a sua execução. Dessa forma, pelas razões apresentadas, não há necessidade da matriz de alocação de riscos.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DO GANHA TEMPO

Ademais, segue o termo de compromisso e responsabilidade do gestor e dos fiscais do contrato devidamente assinado.

Ante o exposto, restituímos os autos à Gerência de Aquisições para conhecimento e prosseguimento da contratação.

Camila Costa Martin
Assessora Jurídica